MENSAGEM Nº 78/01.

LEIA-SE EM SESSÃO.
CÓPIAS AOS EDIS
AS COMISSÕES 23/10/2001.

Ibiúna, 17 de outubro de 2001.

SENHOR PRESIDENTE:

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência Projeto de lei que "**Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com Fundo Social de Solidariedade da Estância Turística de Ibiúna e dá outras providências.**"

Como é cediço, em âmbito nacional, é grande o número de pessoas com escassez de recursos que necessitam receberem medicamentos gratuitos, programa realizado com a formação de parceria entre as várias esferas de governo.

Assim, neste município, é utilizado o espaço físico do Fundo Social de Solidariedade para o atendimento das pessoas carentes que necessitam receber medicações, o que é feito por meio de uma assistente social, que analisa as reais condições financeiras do interessado.

Em contrapartida, a Secretaria Municipal de Saúde cabe a disponibilização de farmacêutico responsável e a cessão de medicamentos ou equipamentos que se façam necessários.

Desta maneira, como a sede do Fundo Social de Solidariedade não constitui uma unidade básica de saúde, que seria o

SECRETARIA ADMINIST...

Câmara Municipal SP

Fl. 03

ente competente para o fornecimento de remédios a pessoas carentes, é necessário o convênio que ora se propõe, dando legitimidade ao referido Fundo, por seus serviços especializados de assistência, para executar o mister público de alta relevância, dando atendimento diferenciado à nossa população.

São estas, Senhor Presidente, as razões em que me levam a propor o presente Projeto de Lei, para que seja submetido à apreciação dos Nobres Vereadores dessa Egrégia Câmara Municipal, **em regime de urgência, nos termos previstos no § 1º, do artigo 45, da Lei Orgânica do Município.**

Sem mais para o momento renovamos a Vossa Excelência, na oportunidade, nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA.
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA/SP.

82/2001

PROJETO DE LEI Nº 78/01.
DE 17 DE OUTUBRO DE 2001.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com Fundo Social de Solidariedade da Estância Turística de Ibiúna e dá outras providências.

APROVADO
NA SESSÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
DE 17/10/2001
PRESIDENTE
1º SECRETÁRIO

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Fundo Social de Solidariedade da Estância Turística de Ibiúna para a dispensação de medicamentos e equipamentos médicos.

ARTIGO 2º - À Prefeitura Municipal, através da Secretaria da Saúde, caberá a disponibilização de farmacêutico responsável, bem como o fornecimento de medicamentos e equipamentos, os quais serão alocados em prédio próprio do Fundo Social de Solidariedade da Estância Turística de Ibiúna.

ARTIGO 3º - Ao Fundo Social de Solidariedade, por meio de Assistente Social, caberá o cadastramento de pacientes com prioridade para receberem medicações.

ARTIGO 4º - As despesas com a execução da presente Lei onerarão dotação orçamentária própria consignada no orçamento.

ARTIGO 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 17 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2001.

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

MINUTA

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA E O FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, PARA DISPENSAÇÃO DE PROFISSIONAIS, MEDICAMENTOS E EQUIPAMENTOS.

A PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, com sede em Ibiúna, SP, à Avenida Capitão Manoel de Oliveira Carvalho, nº 51, Centro, inscrita no CNPJ do MF sob nº 46.634.531/0001-37, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr....., (qualificação e endereço), doravante denominada PREFEITURA e FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, com sede na Rua....., Ibiúna/SP, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 50.821.644/0001-19, neste ato representada por sua Presidente, Sra....., (qualificação e endereço), doravante denominada CONVENENTE, tem entre si acordado o seguinte:

Cláusula Primeira – Do Objeto

1.1. - Constitui objeto do presente convênio, a dispensação de funcionários, equipamentos e medicamentos da Prefeitura para a Convenente, com a finalidade de promover o atendimento a pacientes com prioridade para receberem medicações.

Cláusula Segunda – Do Prazo e Rescisão

2.1. - O prazo de vigência do presente convênio será por prazo indeterminado, sendo rescindido de pleno direito em caso de desaparecimento ou extinção do objeto.

3.1. - Para a consecução do objeto do presente convênio, a CONVENENTE deverá disponibilizar espaço físico e profissional atuante na área de assistência social, para atendimento aos pacientes com prioridade para receberem medicações.

Cláusula Quarta – Das Obrigações da Prefeitura

4.1. – Caberá à Prefeitura, através de sua Secretaria Municipal da Saúde, disponibilizar farmacêutico responsável, medicamentos e equipamentos médicos que se fizerem necessários para a consecução do objeto do presente.

Cláusula Quinta – Das Disposições Finais

5.1. - Aplicam-se ao presente Convênio as legislações infra-constitucionais pertinentes, e, supletivamente, o Código Civil Brasileiro.

5.2. – Os serviços aqui delineados são de utilidade pública, não cabendo remuneração de qualquer espécie de uma a outra.

5.3. - As partes elegem o foro da comarca de Ibiúna para dirimir questões oriundas do presente Convênio.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente Convênio, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Ibiúna, ...

PREFEITURA **CONVENENTE**

Testemunhas:

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM 23 DE 10 DE 2001
PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

Considerando que o Chefe do Executivo encaminhou para deliberação desta Casa de Leis no dia 18 de outubro passado o Projeto de Lei nº. 82/2001 que "Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Fundo Social de Solidariedade da Estância Turística de Ibiúna e dá outras providências.";

Considerando que o Chefe do Executivo encaminhou para deliberação desta Casa de Leis no dia 18 de outubro passado o Projeto de Lei nº. 83/2001 que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, objetivando o recebimento, em doação, de bens e obras necessárias a sua respectiva instalação, referentes a programas ligados à agricultura e abastecimento.";

Considerando que o Chefe do Executivo encaminhou para deliberação desta Casa de Leis no dia 22 de outubro o Projeto de Lei nº. 84/2001 que "Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Centro de Integração Empresa-Escola – CIEE.";

Considerando que o Chefe do Executivo encaminhou para deliberação desta Casa de Leis no dia 22 de outubro o Projeto de Lei nº. 85/2001 que "Dispõe sobre a abertura de um crédito suplementar.";

Considerando que o Chefe do Executivo encaminhou para deliberação desta Casa de Leis no dia 22 de outubro o Projeto de Lei nº. 86/2001 que "Dispõe sobre a denominação de rua.";

Considerando que o Chefe do Executivo encaminhou para deliberação desta Casa de Leis no dia 22 de outubro o Projeto de Lei nº. 87/2001 que "Autoriza a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna a participar do Consórcio Intermunicipal para Conservação e Manutenção de Vias Públicas Municipais.";

Considerando que o Chefe do Executivo encaminhou para deliberação desta Casa de Leis no dia 22 de outubro o Projeto de Lei nº. 88/2001 que "Dispõe sobre a denominação de rua.";

Considerando que o Chefe do Executivo encaminhou para deliberação desta Casa de Leis no dia 22 de outubro o Projeto de Lei nº. 89/2001 que "Altera o Art. 42 da Lei nº. 657, de 08 de outubro de 2001.";

Considerando que o Chefe do Executivo encaminhou para deliberação desta Casa de Leis no dia 22 de setembro o Projeto de Lei nº. 90/2001 que "Dispõe sobre a denominação de estrada";

Considerando que o Chefe do Executivo encaminhou para deliberação desta Casa de Leis no dia 17 de setembro o Projeto de Lei nº. 91/2001 que "Dispõe sobre a revogação da Lei nº. 368/96, de 10 de dezembro de 1.996.";

Considerando que a Comissão Parlamentar de Inquérito apresentou na presente data o Projeto de Decreto Legislativo nº. 04/2001 que "Prorroga o prazo da Comissão Parlamentar de Inquérito.";

Considerando a necessidade da Prefeitura realizar convênio com o Fundo Social de Solidariedade para a distribuição coordenada dos medicamentos as pessoas carentes do município.;

Considerando a necessária viabilização de convênio com a Secretaria da Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo para que o município possa receber 05 (cinco) pontes metálicas a serem instaladas no município;

Considerando a celebração de convênio com o Centro de Integração Empresa Escola para a contratação de estagiários para a administração municipal;

Considerando a necessária abertura de crédito suplementar para que o município possa contar com dotações que atendam as necessidades dos setores da administração municipal até o final do corrente exercício;

Considerando a necessidade da denominação de rua na Vila Lima, para homenagear cidadão ilustre que morou naquele local;

Considerando a necessidade da denominação de rua no Bairro do Paruru, para homenagear cidadão ilustre que morou naquele local;

Considerando a necessária revisão do Artigo 42 da Lei no. 657, que isenta a taxa de inscrição de concurso público aos que realizaram o último concurso público no município;

Considerando a necessidade de denominação de Estrada no Bairro dos Gabriel, homenageando cidadã ilustre que morou naquele local;

Considerando a necessária revogação da Lei no. 368/96 para coibir a especulação e pagamento de IPTU como gleba;

Considerando a necessária prorrogação de prazo para que a CPI termine o seu relatório final e apresente as suas conclusões.

Considerando a relevância das proposições acima, pois tratam de denominação de ruas, estradas, convênios, isenções e prazo de CPI.

Diante do exposto, requeremos à Mesa, nos termos dos Artigos 131, 132 e seus incisos do Regimento Interno, sejam os Projetos de Lei nºs. 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90 e 91/2001 e Projeto de Decreto Legislativo nº. 04/2001 colocados em Regime de Urgência Especial; e incluídos para discussão e votação única na Ordem do Dia da presente Sessão Ordinária.

SALA VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 23 DE OUTUBRO DE 2001.

Leoncio R. da Costa
(LEONCINHO)
Vereador-PTB

Salvador Alves dos Santos
Vereador

Dr. João Mello
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÕES

11

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº 82/2001
AUTORIA CHEFE DO EXECUTIVO
RELATOR: VEREADOR LUIZ FERNANDO PEREIRA
COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS; E EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

O Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 18 de outubro passado, o Projeto de Lei nº. 82/2001 que "Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Fundo Social de Solidariedade da Estância Turística de Ibiúna e dá outras providências".

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação regimental, pois a proposição tem o objetivo autorizar o Executivo a celebrar convênio com o Fundo Social de Solidariedade para a dispensação de medicamentos e equipamentos médicos.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental, pois as despesas decorrentes onerarão dotação orçamentária própria consignada no orçamento conforme especifica o artigo 4º. da proposição.

As Comissões de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas; e Educação, Saúde e Assistência Social quanto a sua competência, exaram parecer pela tramitação normal, pois o atendimento as pessoas carentes que recebem medicações, após a análise da assistência social das condições financeiras dos necessitados é primordial para que o serviço social funcione e atenda aos que realmente precisam.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 23 DE OUTUBRO DE 2001.

LUIZ FERNANDO PEREIRA
RELATOR - PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA
VICE - PRESIDENTE

JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO
MEMBRO

BENEDITO VIEIRA MARTINS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

segue fls. 02

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÕES

Parecer conjunto a Projeto de Lei nº. 82/2001 - fls. 02

FORTUNATO COELHO RAMALHO
VICE PRESIDENTE

SALVADOR ALVES DOS SANTOS
MEMBRO

LEONCIO RIBEIRO DA COSTA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS

ROQUE JOSÉ PEREIRA
VICE - PRESIDENTE

JUVENAL DIAS RIBEIRO
MEMBRO

PAULO KENJI SASAKI
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PAULO DIAS DE MORAES
VICE - PRESIDENTE

VALDECIR FRIOLI
MEMBRO

13

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 77/2001

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Fundo Social de Solidariedade da Estância Turística de Ibiúna e dá outras providências.

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Fundo Social de Solidariedade da Estância Turística de Ibiúna para a dispensação de medicamentos e equipamentos médicos.

ARTIGO 2º – À Prefeitura Municipal, através da Secretaria da Saúde, caberá a disponibilização de farmacêutico responsável, bem como o fornecimento de medicamentos e equipamentos, os quais serão alocados em prédio próprio do Fundo Social de Solidariedade da Estância Turística de Ibiúna.

ARTIGO 3º – Ao Fundo Social de Solidariedade, por meio de Assistente Social, caberá o cadastramento de pacientes com prioridade para receberem medicações.

ARTIGO 4º – As despesas com a execução da presente Lei onerarão dotação orçamentária própria consignada no orçamento.

ARTIGO 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 24 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2001.

JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA
1º SECRETÁRIO

LUIZ FERNANDO PEREIRA
2º SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE

Ofício GPC nº. 625/2001

Ibiúna, 24 de outubro de 2001.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 77/2001**, referente ao Projeto de Lei nº. 78/01, nesta Casa tramitou com o nº. 82/2001, que "Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Fundo Social de Solidariedade da Estância Turística de Ibiúna e dá outras providências.", aprovado na Sessão Ordinária do dia 23 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

AO EXMO. SR.
FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.
N E S T A.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

15

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 82/2001 de autoria do Chefe do Executivo deu entrada na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 18 de outubro passado, sendo lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 23 de outubro, onde também recebeu no mesmo expediente Requerimento de Urgência Especial nos termos regimentais, para inclusão, discussão e votação na mesma Sessão.

Certifico mais, colocado em votação nominal na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária o Requerimento de Urgência Especial foi aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores, e devido a aprovação do Requerimento de Urgência Especial foi apresentado o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas; e Educação, Saúde e Assistência Social, e após colocado em discussão e votação o Projeto de Lei nº. 82/2001 foi aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores.

Certifico finalmente, que em virtude da aprovação do Projeto de Lei nº. 82/2001 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 77/2001, encaminhado através do Ofício GPC nº. 625/2001, da presente data.

Ibiúna, 24 de outubro de 2001.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário de Div. do Processo Legislativo